



FAI- FACULDADE DE IPORÁ
BACHARELADO EM DIREITO

ANDRESSA PIRES SOBRINHO GONÇALVES

**O IMPACTO DA PANDEMIA PARA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
NA CIDADE DE IPORÁ-GOÍÁS**

IPORÁ-GO
2022

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANDRESSA PIRES SOBRINHO GONÇALVES

O IMPACTO DA PANDEMIA PARA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE IPORÁ-GOÍÁS

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Bacharelado em Direito da FAI – Faculdade de Iporá, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva *Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva*

Presidente da Banca e Orientadora

Professor Dr. Tales Gabriel Barros e Bittencourt *Tales Gabriel Barros e Bittencourt*

Membro Examinador

Professora. Dra. Delana Cristina Gonçalves Borges 

Membro Examinadora

IPORÁ – GO

2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo milagre da vida, por ter concluído este curso que tanto amo e me identifico. Obrigada Senhor, por sua infinita bondade.

Aos meus pais, Núbia e Otevaldo, por todo apoio durante esses anos, por terem me concedido inúmeras experiências de vida, as quais contribuíram para o meu amadurecimento e aprendizado, me dando forças e incentivando a concluir o curso.

Às amizades construídas no decorrer da minha formação acadêmica, minhas amigas que estão comigo desde o início dessa jornada: Isabella e Wetllyn. Amo vocês e sou eternamente grata por nossa amizade!

Aos professores que passaram por minha jornada acadêmica e de certa forma, contribuíram com minha formação. Do mesmo modo, à equipe da Faculdade de Iporá, juntamente o coordenador do curso, Tales Gabriel Barros e Bittencourt e minha orientadora, Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva, que tanto agregaram não só em relação ao curso, mas de forma individual, na vida de cada aluno.

Nessa jornada de 5 anos, até a conclusão do curso, houve choro, crises de ansiedade, raiva, medo e inseguranças, mas nada disso fez com que eu parasse e estou aqui, feliz e realizada por mais essa etapa.

Muito obrigada a todos que estiveram ao meu lado e contribuíram para que esse sonho fosse realizado. Concluindo essa etapa com sucesso, dedico este trabalho a Deus!

GRATIDÃO.

RESUMO

Gonçalves, Andressa Pires Sobrinho. O impacto da pandemia para o aumento da violência doméstica na cidade de Iporá-Goiás. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Bacharelado em Direito. FAI-Faculdade de Iporá, Iporá-Go, 2022.

Esta pesquisa abordou o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como objeto de estudo, os dados coletados na Delegacia de Polícia Civil e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher. Seu objetivo foi identificar a importância da Delegacia Especializada e o aumento de denúncias feitas no período de pandemia da Covid-19, quando o número de atendimentos às vítimas de violência foi agravado. Não obstante, seus objetivos específicos foram: informar o leitor sobre os casos ocorridos nos anos de 2020 e 2021 na cidade de Iporá-GO; conceituar a violência e seus aspectos teóricos, históricos; elencar os principais meios de proteção e enfrentamento da violência contra a mulher. O estudo se apresentou em três capítulos e o primeiro se dedicou à conceituação histórica da violência na sociedade, assim como os tipos de violência existentes. O segundo capítulo destacou a lei Maria da Penha 11.340/06 e a forma de proteção, na qual a vítima pode recorrer às Medidas Protetivas de Urgência, para que não continue sofrendo violência doméstica e assim, quebre os ciclos de agressão. No terceiro capítulo realizou-se a análise dos dados obtidos na Delegacia de Polícia Civil e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e entrevista feita com uma vítima de violência doméstica e familiar na cidade de Iporá-GO. Ademais, a pesquisa apresentou as reflexões finais que buscaram contribuir para uma melhor compreensão acerca do aumento de violência no período de pandemia Covid-19, assim como as vítimas que ainda sofrem com a violência doméstica depois do período pandêmico. A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, a qual prevê que existem muitas formas de violência contra a mulher, como a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Salienta-se que o estudo foi constituído por meio de uma pesquisa bibliográfica seguida de estudo de caso, pois realizou-se a leitura de artigos, teses, livros, monografias, a Constituição Federal jurisprudências e leis sobre os casos de violência doméstica contra a mulher. Após o seu término, pode-se constatar que a Lei 11.340/06, embora atue na prevenção dos casos de agressão física e verbal contra mulheres, de forma isolada ela ainda não é suficiente para coibi-los.

Palavras chaves: Lei 11.340/2006. Violência doméstica. Agressões. Covid-19. Delegacia de Atendimento Especializado a Mulher.

ABSTRACT

Gonçalves, Andressa Pires Sobrinho. The impact of the pandemic on the increase in domestic violence in the city of Iporá-Goiás. Completion of Course Work (Monograph) - Bachelor's Degree in Law. FAI-Faculty of Iporá, Iporá-Go, 2022.

This research addressed the issue of domestic and family violence against women, having as object of study, the data collected at the Civil Police Station and Specialized Police Station in Assistance to Women. Its objective was to identify the importance of the Specialized Police Station and the increase in complaints made during the Covid-19 pandemic period, when the number of visits to victims of violence was aggravated. Nevertheless, its specific objectives were: to inform the reader about the cases that occurred in the years 2020 and 2021 in the city of Iporá-GO; conceptualize violence and its theoretical and historical aspects; list the main means of protection and confrontation of violence against women. The study was presented in three chapters and the first was dedicated to the historical conceptualization of violence in society, as well as the existing types of violence. The second chapter highlighted the Maria da Penha law 11.340/06 and the form of protection, in which the victim can resort to Urgent Protective Measures, so that they do not continue to suffer domestic violence and thus break the cycles of aggression. In the third chapter, the analysis of data obtained at the Civil Police Station and Specialized Police Station in Assistance to Women and an interview with a victim of domestic and family violence in the city of Iporá-GO was carried out. In addition, the research presented the final reflections that sought to contribute to a better understanding of the increase in violence in the Covid-19 pandemic period, as well as the victims who still suffer from domestic violence after the pandemic period. Law 11,340/2006, Maria da Penha Law, which provides that there are many forms of violence against women, such as physical, psychological, sexual, patrimonial and moral. It should be noted that the study was constituted through a bibliographic research followed by a case study, as articles, theses, books, monographs, the Federal Constitution, jurisprudence and laws on cases of domestic violence against women were read. . After its termination, it can be seen that Law 11,340/06, although it works to prevent cases of physical and verbal aggression against women, in isolation it is still not enough to curb them.

Keywords: Law 11,340/2006. Domestic violence. Agressões.Covid-19.Delegation for Specialized Assistance to Women.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	68
CAPÍTULO I –VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	11
1.1 Evolução histórica da violência doméstica no Brasil	11
1.2 Conceito de violência doméstica.....	11
1.3 Tipos de violência doméstica e familiar.....	12
1.4 Medidas Protetivas	16
CAPÍTULO II – EFETIVAÇÃO PARA DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	17
2.1 Lei Maria da Penha 11.340/06.....	17
2.2 Medidas Protetivas de Urgência.....	18
CAPÍTULO III –VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE IPORÁ-GO.....	Erro!
Indicador não definido.	
3.1 Estatística de violência doméstica no Município de Iporá-GO	19
3.2 Os meios de ajuda/ denúncia anônima.....	30
3.3 Redes de proteção na cidade de Iporá-GO.....	30
3.4 Lei Ordinária 1.119/20.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS	36

1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar como a pandemia causada pelo Covid-19 impactou o número de casos e fez com a violência contra a mulher avançasse. Para sua materialização, foram realizadas pesquisas na esfera mundial e local, nos anos de 2020 e 2021, o período em que a pandemia foi vivenciada de forma mais intensa.

Segundo o artigo 5º da Lei 11.340, de sete de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, sendo que na maioria dos casos o principal agressor é seu parceiro íntimo ou integrante familiar que exerça determinado poder (domínio) sobre a pessoa agredida. Enfrentar esse tipo de violência é uma prioridade, uma vez que se tornou problema de saúde pública.

Devido ao problema enfrentado nos anos de 2020 e 2021, causados, especificamente pela pandemia do SARS-CoV-2 ou Covid-19, a qual afetou, não só a população brasileira, mas a mundial pelo seu rápido avanço nos anos em que houve um índice alto de infecção, bem como de óbitos.

A pandemia não só afetou a população brasileira como um todo, mas de forma específica, alcançou o gênero feminino, com o aumento nos índices de violência doméstica. Os motivos são vários, dentre eles o isolamento social, estressores econômicos e psicológicos, aumento de vícios ou ingestão de álcool e drogas. Ressalta-se que os fatores deflagradores da violência contra a mulher são inúmeros, mas nenhum justifica esse ato.

Devido ao distanciamento social e ao *home office*, as mulheres se tornaram vulneráveis porque passaram um tempo considerado grande dentro de suas casas, tornando-se uma “presa” fácil para os agressores. Isso fez com que seus próprios lares se tornassem lugar de medo e agressões.

Nos anos de 2020 e 2021, com o aumento nos casos de violência doméstica, houve aumento das denúncias feitas. Nesse sentido, estima-se no Brasil, o aumento das acusações foi de até 50%. Para se ter uma noção da proporção do aumento da violência contra a mulher, basta analisar uma pesquisa feita pelo Datafolha, a qual apontou que uma, em cada quatro mulheres, sofreu violência durante a pandemia no Brasil. Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência seja ela física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual.

Mas o que levou a ter esse aumento considerável de violência durante a pandemia? São diversos apontamentos, dentre eles o extenso tempo que o casal passou a conviver juntos, os problemas ocasionados pela pandemia, tais como o aumento da taxa de desemprego e a falência de empresas. Esses problemas econômicos e sociais afetaram a convivência, se tornando um pesadelo para maioria das mulheres. Além disso, considera-se os problemas de saúde como crises de ansiedade, pânico e depressão que se instalaram junto com a pandemia, embora nada disso justifique o parceiro ou melhor, o agressor se achar no direito de “descontar” seus problemas e agredir uma vítima.

Por que as vítimas demoram tanto para fazer uma denúncia? Medo do agressor ou medo do julgamento e questionamento da sociedade, que ainda é machista? As vítimas acreditam muito na teoria de que “ele vai mudar” e se submetem às agressões por crerem que o agressor irá mudar seu comportamento. Em nome do amor, as mulheres se submetem aos arroubos de loucura e optam por conviver com esse tipo de agressor com medo que ele possa fazer algo pior. Com isso, o agressor passa a ter a mulher em suas mãos, fazendo o que queira com ela.

Do mesmo modo, existem vários casos em que o julgamento da sociedade afeta uma mulher, impedindo-a de sair do ciclo de agressão, seja por medo, receio de julgamentos e visões preconceituosas existentes na sociedade, que a qualifica como “COITADA”, ou que determina que “MERECEU” e que foi “BEM- FEITO”.

As causas mais comuns que levam a mulher se submeter à violência doméstica é a dependência, não só emocional, mas psicológica e financeira. Não obstante, viver um ciclo de agressão é mais fácil do que ter que sair dele e seguir sua própria vida. Isso ocorre porque a maioria não encontra apoio suficiente, sendo discriminada. Desse modo, o medo do que a sociedade irá repercutir, além do temor de não prover seu próprio sustento, faz com que as

mulheres, vítimas de violência, se resignem a uma vida de agressões. Embora corram sérios riscos, em muitos casos, optam por ter o que comer, sendo uma escolha que as mulheres são forçadas a fazer.

As redes sociais podem ser uma rede de apoio às mulheres, visto que houve aumento considerável de ajuda a elas. Muito tem se abordado sobre os cinco tipos de violência doméstica e isso auxilia as mulheres a reconhecerem se sofrem alguma. Atualmente, o percentual de mulheres que não possuem nenhum tipo de conhecimento sobre o assunto é considerado mínimo. Mas mesmo assim, isso não significa que saber sobre a violência resulta em se safar dela e mediante a pandemia, com o aumento dos casos, o auxílio externo se tornou imprescindível.

CAPÍTULO I – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

1.1-EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A violência doméstica e familiar existe desde os primórdios, tendo sido enraizada enquanto produto de uma cultura patriarcal, presente na sociedade. Essa cultura é marcada pela desigualdade de gênero, fazendo com que a mulher fique desprotegida e sem segurança para lutar por seus direitos e com isso, ter voz na sociedade.

Percebe-se que desde a Antiguidade Grega havia preconceito contra a mulher, por exemplo no mito de Pandora, a mulher que espalhou o mal no mundo ao abrir uma caixa que não deveria ser aberta. Assim, quando se trata da evolução histórica, a imagem da mulher é distorcida em vários sentidos. Ao analisar a perspectiva cultural e histórica é possível observar uma naturalização de “superioridade masculina” como justificativa à “fragilidade e inferioridade” feminina.

Observando o cenário cultural e social ao longo dos anos, conclui-se que foi o pensamento machista e excludente foi estabelecido, principalmente no que se refere às desigualdades de gêneros. É possível afirmar que na atualidade, as informações tecnológicas se tornaram mais amplas, o que beneficiou as mulheres vítimas de violência e direitos violados, no sentido de obter informações e conhecer seus direitos.

Na Antiguidade, as informações eram escassas ou mesmo nulas, sem a existência de estudos acerca dos direitos das mulheres. O reconhecimento deles ainda é uma luta diária, mas que aos poucos vem sendo vencida, o que faz com que várias mulheres, vítimas de algum tipo de violência sejam encorajadas a denunciar. É possível afirmar que a desigualdade de gênero é a base para todos os tipos de violência contra as mulheres. Como dito, a discriminação presente na sociedade machista que dita as “regras” faz com que a mulher seja submissa ao homem.

1.2 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica e familiar é configurada em qualquer ação e omissão, baseada no gênero feminino que lhe cause morte, dano moral ou patrimonial, lesão, sofrimento físico ou psicológico. No Brasil, uma em cada cinco mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar. Com o avanço das campanhas e os meios de denúncia, assim como as

redes de proteção que foram criadas, o número de acusações foi ampliado e isso significa que as mulheres não estão se omitindo. No entanto, observa-se esse ponto positivo tem sido objetivado há anos, para que as mulheres não se calem e consigam quebrar o ciclo de violência fazendo com que denunciem seus agressores e eles sejam punidos pela violência praticada. Os meios de informações e meios de efetivação para proteção dos direitos das mulheres precisam estar em constante evolução.

1.3-TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Segundo a Lei 11.340/2006, existem cinco tipos de violência praticadas contra as mulheres no meio familiar, intrafamiliar e conjugal. Os tipos de violência atuais são:

Violência Física, sendo classificada como qualquer conduta que ofenda a integridade física da mulher como por exemplo espancamento, lesões corporais, estrangulamento, enforcamento e tortura.

Violência Psicológica, a conduta capaz de causar abalo (dano) emocional e diminuição de autoestima tendo como objetivo controlar suas ações, comportamentos e crenças, tal como humilhação, constrangimento, ameaças, manipulação, chantagem, exploração e perseguição.

Violência Sexual: é qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação ou uso de força, tendo como exemplo estupro, impedir o uso de métodos contraceptivos, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição.

Violência Patrimonial: é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus objetos, bens, instrumentos de trabalho, valores e direitos, como furto, extorsão, estelionato, privar de bens e controlar o dinheiro

Violência Moral: é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria por exemplo acusar, expor, rebaixar, desvalorizar

Com o avanço da violência doméstica e familiar em meio à pandemia da Covid-19, o Presidente Jair Bolsonaro sancionou um adendo à Lei Maria da Pena e no Código Penal, inserindo a violência psicológica no rol das penas mais duras. Do mesmo modo, incluiu-se na Lei 14.188/2021 o parágrafo relativo ao crime de lesão corporal, o qual prevê que se o dano for praticado contra a mulher, em que se evidencie crime em razão da condição do gênero feminino,

nos termos do § 2º-A do art. 121 do Código Penal, a pena será de reclusão de um a quatro anos. Essas mudanças foram feitas para maior eficácia e proteção das vítimas que todos os dias correm riscos de vida e estão propícias a agressões.

Assim como houve maior eficácia entre os órgãos e conscientização das vítimas foi criado o Programa Sinal Vermelho e nesse ínterim, segue a lei 14.188/21 e suas alterações:

1. Art. 1º Esta Lei define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

2. Art. 2º Fica autorizada a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

3. Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput deste artigo deverão estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País participantes do programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha.

4. Art. 3º A identificação do código referido no parágrafo único do art. 2º desta Lei poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de todo o País e, para isso, deverão ser realizadas campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, conforme dispõe o inciso VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para encaminhamento da vítima ao atendimento especializado na localidade.

Art 129 ALTERAÇÃO

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos).” (NR)

“Violência psicológica contra a mulher

1. Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.”

Art. 5º O caput do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

2. “Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

No Estado de Goiás, a Lei 21.001 instituiu o Protocolo Sinal Vermelho, o qual objetiva incentivar as mulheres a buscarem ajuda sinalizando com um X na mão. Esse sinal será interpretado como um pedido de socorro, o qual, ao ser mostrado, uma outra pessoa identificará a vítima e poderá pedir o devido socorro. O protocolo visa auxiliar as mulheres para que denunciem o agressor ou para que se busque ajuda necessária.

A ONU fez uma campanha de 16 dias de ativismo contra a violência de gênero nos dias 25 de novembro a 10 de dezembro de 2021, ocorrendo também em vários estados do Brasil. Segundo dados da ONU, cerca de um terço das mulheres, o que representa 736 milhões, já sofreu violência física ou sexual por um parceiro ou alguém próximo e 641 milhões de mulheres já foram agredidas por parceiro íntimo. Nos anos de 2020 e 2021 houve um aumento de violência contra a mulher na cidade de Iporá-GO e para que as denúncias fossem mais efetivas e facilitadas, as vítimas passaram a ter à sua disposição o número oficial da Deam de Iporá-GO.

No caso de vítimas e acompanhamento das mulheres que já fizeram o Boletim de Ocorrência e obtiveram as medidas protetivas, tornou possível ligar e pedir auxílio por meio da patrulha Maria da Penha, designada 24 horas para proteger as mulheres vítimas de violência e ameaças. Vale ressaltar que as mulheres precisam buscar ajuda e procurar a Delegacia mais próxima para fazer o procedimento e obter as medidas protetivas, para que algo pior não aconteça e tenha um final trágico, conforme ocorreu com tantas vítimas que tiveram suas vidas ceifadas.

Não obstante, a pesquisa de campo em Iporá, foi feita diretamente nas Delegacias de Polícia Civil e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, tendo acesso aos dados, registros oficiais (Boletins de Ocorrência) nos anos de 2020 e 2021. O colapso causado pelo maior convívio entre a vítima e o autor durante o período pandêmico elevou esse índice de violência e fez com que as mulheres ficassem desprotegidas. Do mesmo modo, houve maior número de ameaças e agressões.

Com a pandemia, o trabalho remoto passou a fazer parte do meio sociofamiliar, assim como o desemprego, uma vez várias empresas faliram ou mandaram embora seus empregados.

Com isso, os problemas afetaram a vida de várias pessoas e o desemprego, os problemas psicológicos e mentais aumentaram significativamente. Ademais, as crises de ansiedade e a insegurança fizeram com que algumas mulheres se tornasse dependentes, não só emocionalmente, financeiramente.

Entre os agressores é comum o vício em bebidas alcoólicas ou uso de entorpecentes e na maioria dos casos, no momento da agressão, eles estão sob a influência dos dois fatores, os que os tornam agressivos, nervosos e alterados fazendo com que “descontem” nas vítimas, causando lesões que podem até à morte. Diante da calamidade, como forma de buscar reduzir o contágio do vírus, seguindo orientações da Organização mundial de Saúde (OMS), os governantes buscaram adotar normas e condutas que reforçam a necessidade de isolamento social, entretanto:

O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes sobre a violência doméstica e a violência familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica já observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020, p. 01).

Olivieri (2021, p. 01) aborda que a violência doméstica é uma pandemia dentro da pandemia, e ressalta que o confinamento familiar elevou significante o número da violência praticadas contra a mulher. Ao fazer uma análise, levando em conta os atendimentos médicos e o contato com profissionais da saúde, observa-se que com o decorrer da pandemia, os atendimentos às vítimas foram reduzidos, embora isso não signifique que o fenômeno tenha deixado de ocorrer. Tal constatação aponta para as situações desesperadoras, as quais as vítimas enfrentaram com o isolamento social, provavelmente, acuadas e sem grandes possibilidades de buscar ajuda de forma segura. Apreende-se então que:

A pandemia de Covid-19 chamou a atenção para várias crises contínuas de saúde pública, incluindo a violência doméstica. Muito trabalho precisa ser feito para garantir que as pessoas que sofrem abuso possam continuar a obter acesso a apoio, refúgio e atendimento médico no cenário da pandemia de Covid-19 (OLIVIERI, 2021, p. 01).

Em 1948, criou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo este aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo este aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).

Um importante passo além da legislação que protege as mulher foi a criação da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW),

primeiro tratado com a aprovação da ONU, que entrou em vigor no dia 03 de setembro de 1981, definindo em seu artigo 1º a expressão “discriminação contra a mulher”, *in verbis*:

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1981, online).

1.4 MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas são descritas como o mecanismo mais ágil para retirar o autor do vínculo familiar, prevenindo os conflitos familiares agressões feitas pelo agressor, sendo assegurado que toda mulher que está sob perigo e ameaças tenha seu direito garantido. As medidas protetivas são feitas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.

Após a mulher fazer um boletim de ocorrência contra o autor, seus direitos à segurança são garantidos. Por sua vez, o agressor fica afastado do lar e local de convivência com a vítima, um limite fixado de distância mínima, proibindo o agressor de ultrapassá-lo. Além disso, o autor passa a ser proibido de frequentar os mesmos lugares em que a vítima esteja presente.

O agressor fica proibido de fazer qualquer ligação, contato, mensagem, não só com a vítima, mas todos os seus familiares e testemunhas. Caso o agressor não obedeça às medidas protetivas a vítima pode ligar imediatamente para polícia fazendo com que o autor seja preso em flagrante. Em casos de violência doméstica é de extrema importância que uma delegacia seja procurada e as medidas protetivas para assegurar sua própria vida, seja solicitada.

CAPITULO II- EFETIVAÇÃO PARA DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

2.1 LEI MARIA DA PENHA 11.340/06

É de conhecimento da maioria da população que a Lei 11.340/06 seja de extrema importância quando o assunto é proteger a mulher contra a violência doméstica. Maria da Penha Maia Fernandes é o símbolo da luta pelo fim da violência contra a mulher, pois foi vítima de uma tentativa de feminicídio no dia 29 de maio de 1983, quando estava em sua casa com o marido, o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros e suas três filhas.

Maria da Penha estava dormindo quando ouviu um barulho e logo pensou: “Marco me matou”. Maria da Penha perdeu os movimentos das pernas após ter levado um tiro desferido pelo seu marido, o qual atingiu sua medula. Marco inventou uma história para todos que quatro homens haviam invadido sua casa para realizar um assalto, mas fugiram quando perceberam uma movimentação estranha. Após quatro meses Maria teve alta e ficou 15 dias na casa que morava com Marco, neste tempo sofreu uma segunda tentativa de homicídio. O agressor tentou mata-lá danificando um chuveiro elétrico para que electrocutasse Maria da Penha.

Maria foi socorrida por seus familiares, voltou para casa de seus pais e contou sua versão dos fatos. Como havia inventado um a história, Marco foi chamado à Delegacia novamente e houve contradições em sua fala, pois não se recordava da história que tinha criado. A contradição dos fatos foi percebida e Marco foi indiciado pelo crime, passando-se exatamente 8 anos até que ele fosse julgado em 1991. O agressor foi sentenciado a 15 anos de reclusão, mas devido aos recursos, saiu do fórum em liberdade.

Maria não desistiu de lutar pelos seus direitos e chegou a questionar “JUSTIÇA É ISSO?” Para não deixar sua história esquecida decidiu escrever um livro no qual relatou toda a sua história. A prisão de Marco aconteceu em 2002, apenas por dois anos ficou preso e logo cumpriu o resto da pena em liberdade.

No dia 07 de agosto de 2021 a Lei Maria da Penha completou 15 anos e desde a sua promulgação, salvou e vem socorrendo várias mulheres. Devido a isso, não tem como se falar em violência doméstica sem a Lei 11.340/06.

2.2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

No decorrer dos anos, foram implantadas as Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher, as quais objetivam garantir os direitos e assegurar a vida das mulheres. Nesse sentido, as vítimas de violência devem procurar uma Delegacia o mais urgente possível e instituir um processo contra o autor (agressor). Também é essencial que a vítima exija as medidas protetivas de urgência para garantir proteção não só a ela, mas quem corre risco como seus familiares e testemunhas.

As medidas protetivas visam uma ação imediata assim que a vítima recorre a uma Delegacia e faz os procedimentos legais, incluindo relato, para que seja possível identificar qual o tipo de lesão ou violência houve. Não obstante, destaca-se que as medidas objetivam restringir contato do agressor com a vítima proibindo por delimitação de metros e afastamento do lar da ofendida, proibir ainda de frequentar determinados lugares que ele tem ciência que a vítima frequenta, proibir qualquer contato por meio de comunicação, ligação, mensagens ou redes sociais.

A partir da denúncia, a vítima passa a ter total apoio da Delegacia e de acompanhamento como patrulhamentos, visitas das equipes competentes e caso o autor viole as medidas protetivas, é preso imediatamente. Ressalta-se que as medidas protetivas não possuem uma data de validade e servem até depois de finalizado o processo, exceto quando volta a conviver ou ter contato frequente com o agressor.

Na cidade de Iporá-GO, a Delegacia de Atendimento Especializado a Mulher foi implantada recentemente e tem como delegado o senhor Igor Dalmy Moreira. Após sua implantação, houve vários casos de denúncias, com as mulheres buscando seus direitos, na tentativa de do ciclo de violência, cessando a submissão aos atos perpetrados pelo agressor.

CAPÍTULO III – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM IPORÁ-GO.

3.1 ESTATÍSTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO

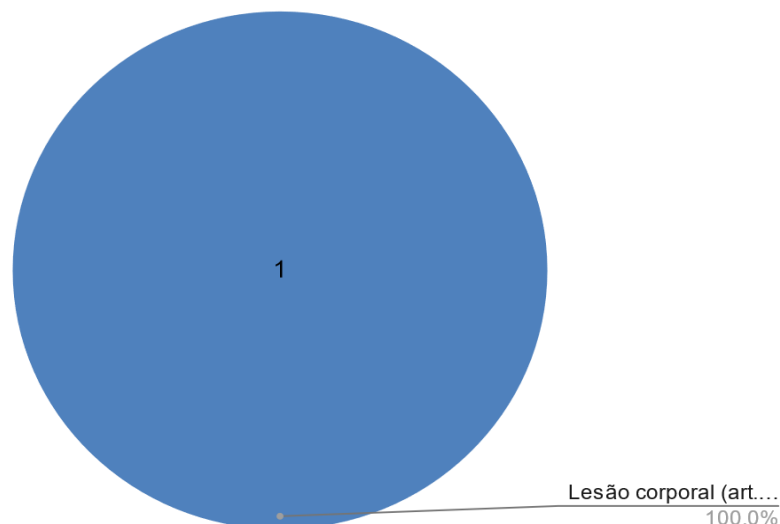
Elaborou-se uma pesquisa de campo na cidade de Iporá-GO para mostrar o percentual de casos de violência doméstica e familiar, enfrentados e combatidos a partir da instalação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher. Esses dados foram emitidos por meio de atendimentos e boletins de ocorrência feitos nos anos de 2020 e 2021 durante o período pandêmico da Covid-19. Os dados são demonstrados mês a mês, para que o leitor possa analisá-los e ter um panorama dos tipos de violência que são denunciados com maior frequência pelas vítimas.

Em 2020, a Delegacia Especializada ainda não havia sido instalada na cidade de Iporá-GO, mas os trâmites referentes à sua instalação já corriam. Com sua vinda, esperava-se maior eficácia, facilitando diretamente os atendimentos às mulheres, não só da cidade, mas beneficiando diretamente toda região.

Destaca-se que os dados de 2020 foram adquiridos na Delegacia de Polícia Civil. Para se ter uma média de APF- Auto de prisão em flagrante, observou-se que aproximadamente 33 casos no ano, com o avanço e a chegada da sede da Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher ano de 2021 os casos de denúncias triplicaram, conforme é possível verificar nos gráficos a seguir:

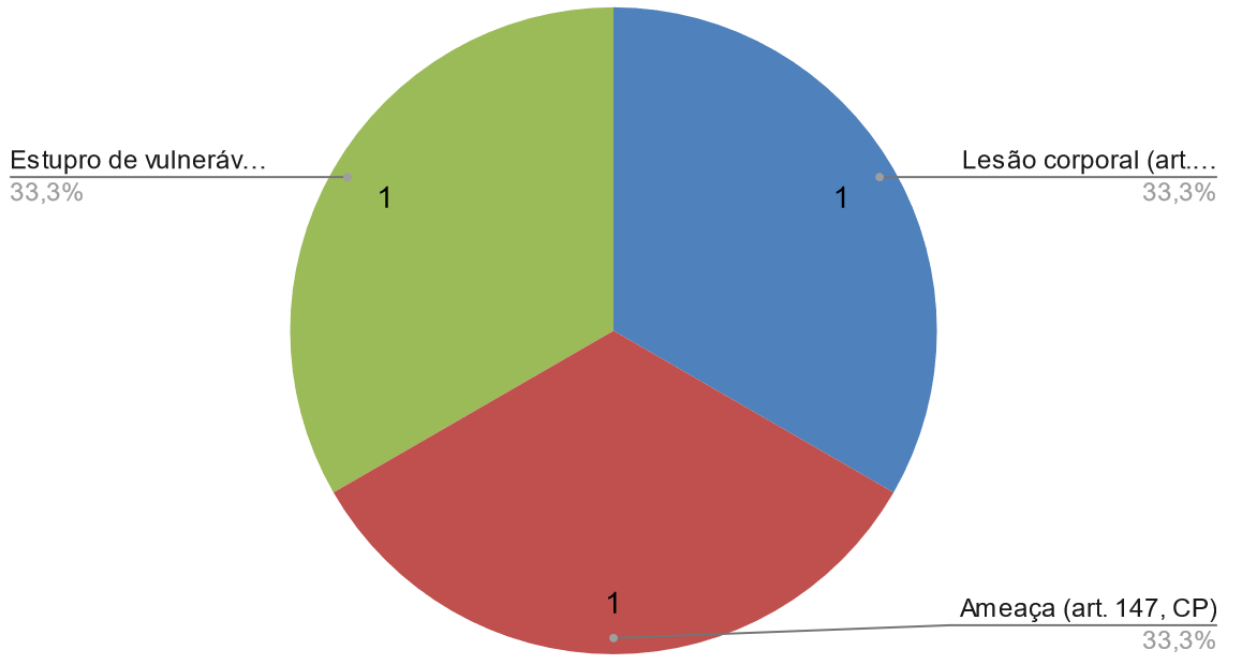
Gráfico 01: Dados de Janeiro/2021

Janeiro/2021



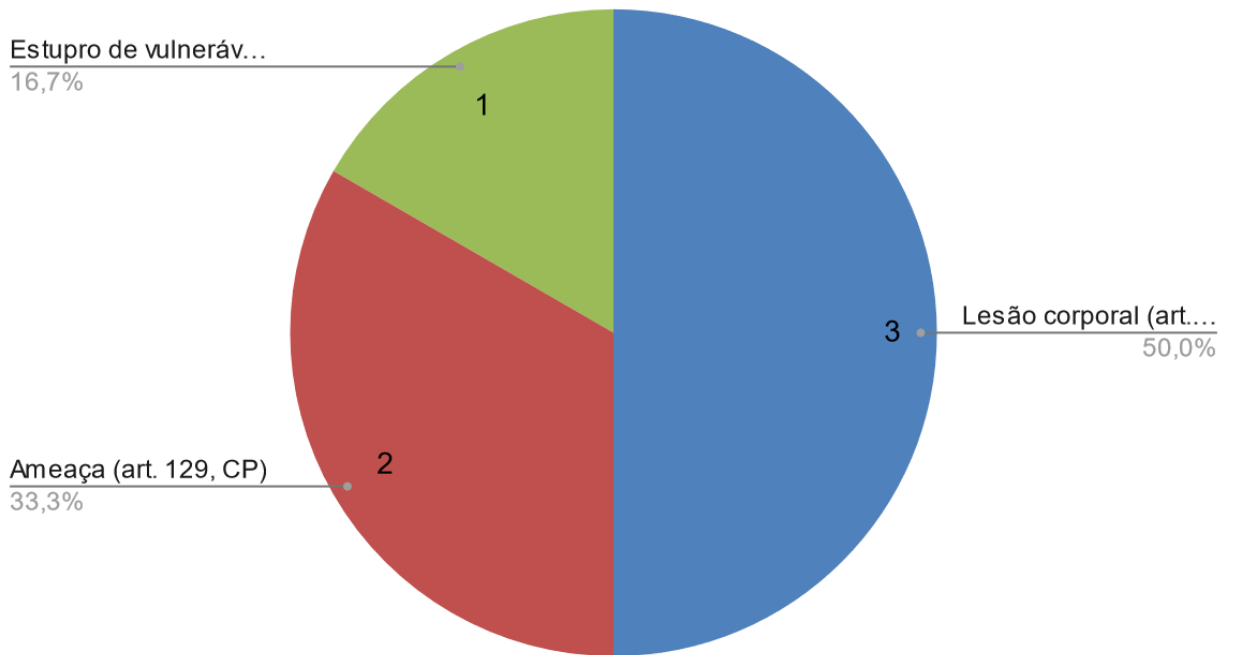
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 02: Dados de Fevereiro/2021

Fevereiro/2021



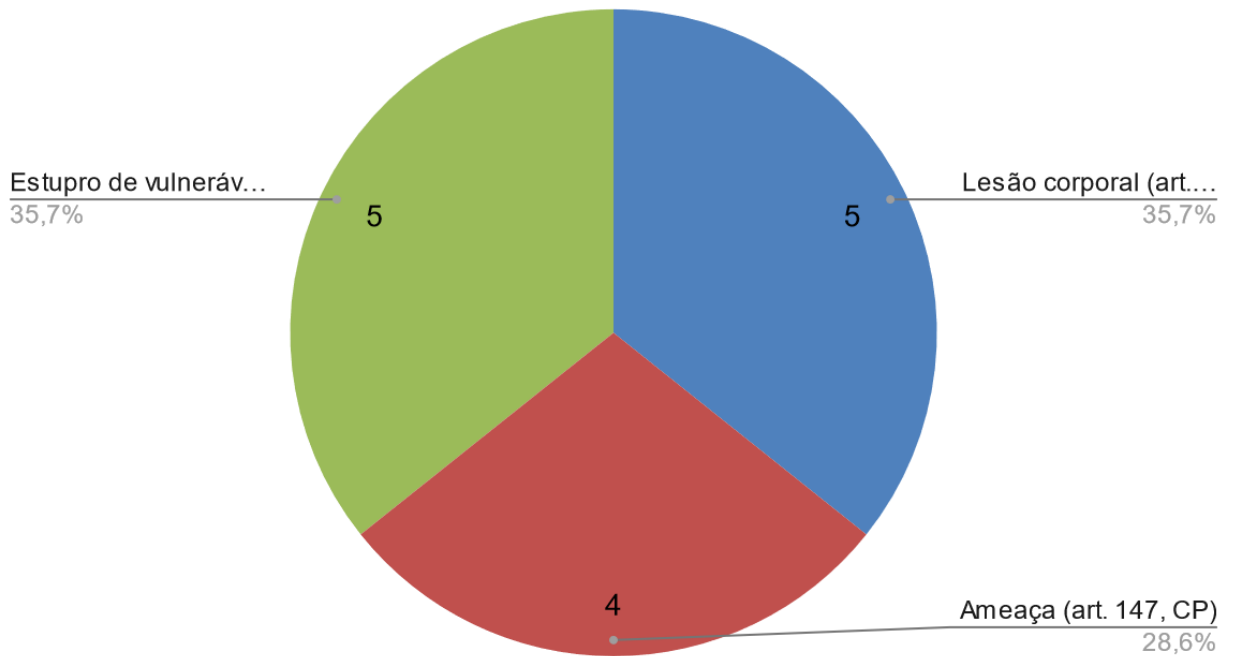
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 03: Dados de Março/2021

Março/2021



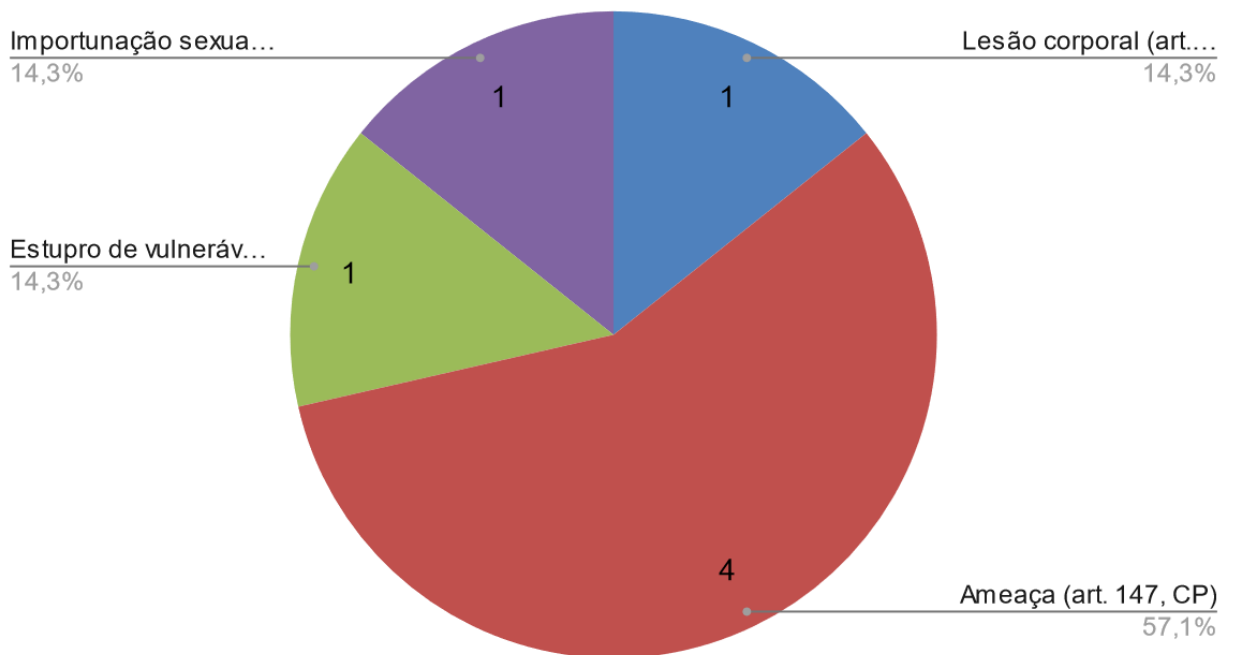
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 04: Dados de Abril/2021

Abril/2021



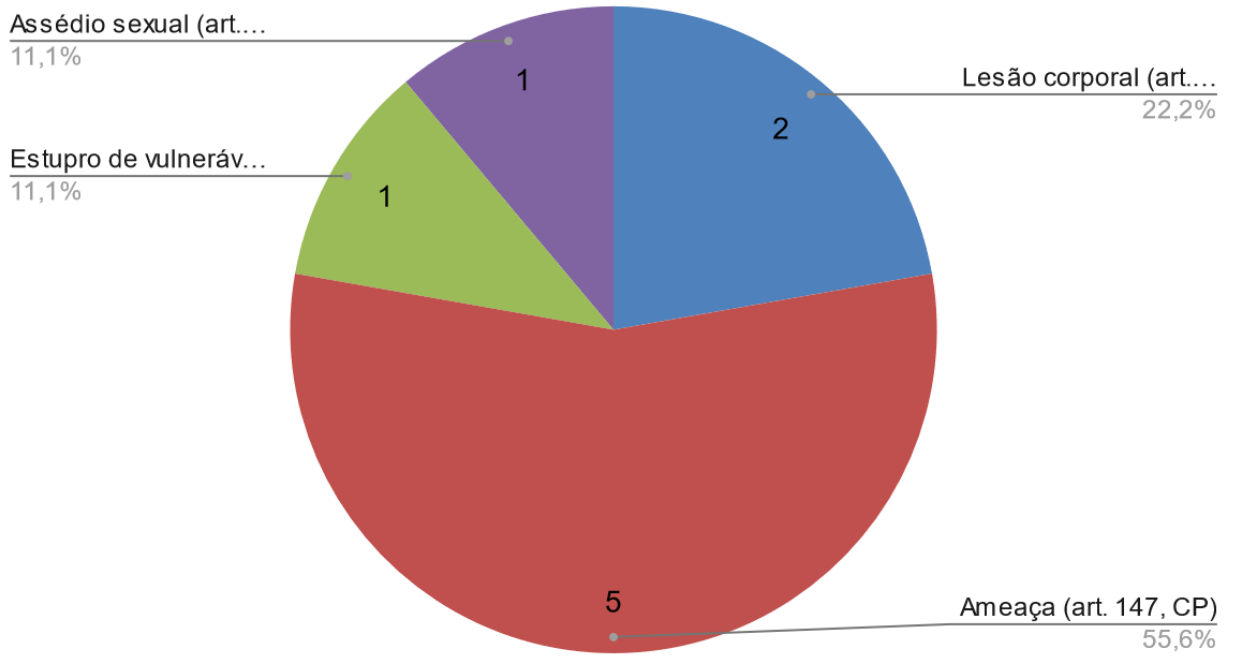
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 05: Dados de Maio/2021

Maio/2021



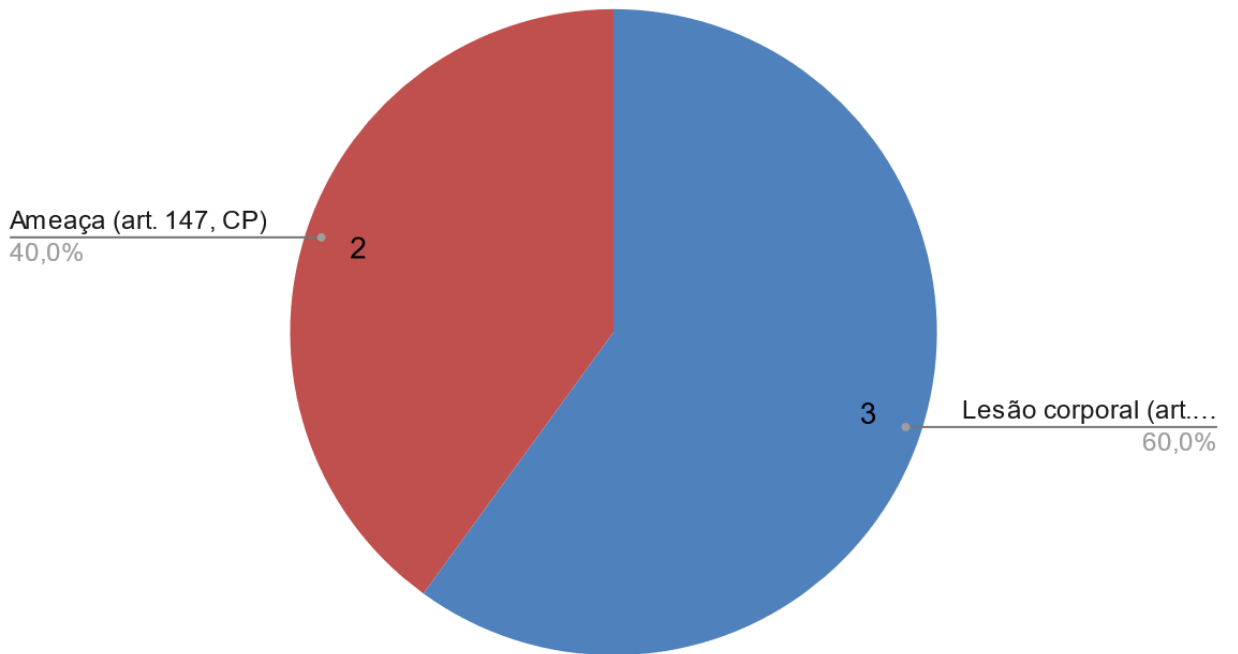
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 06: Dados de Junho/2021

Junho/2021



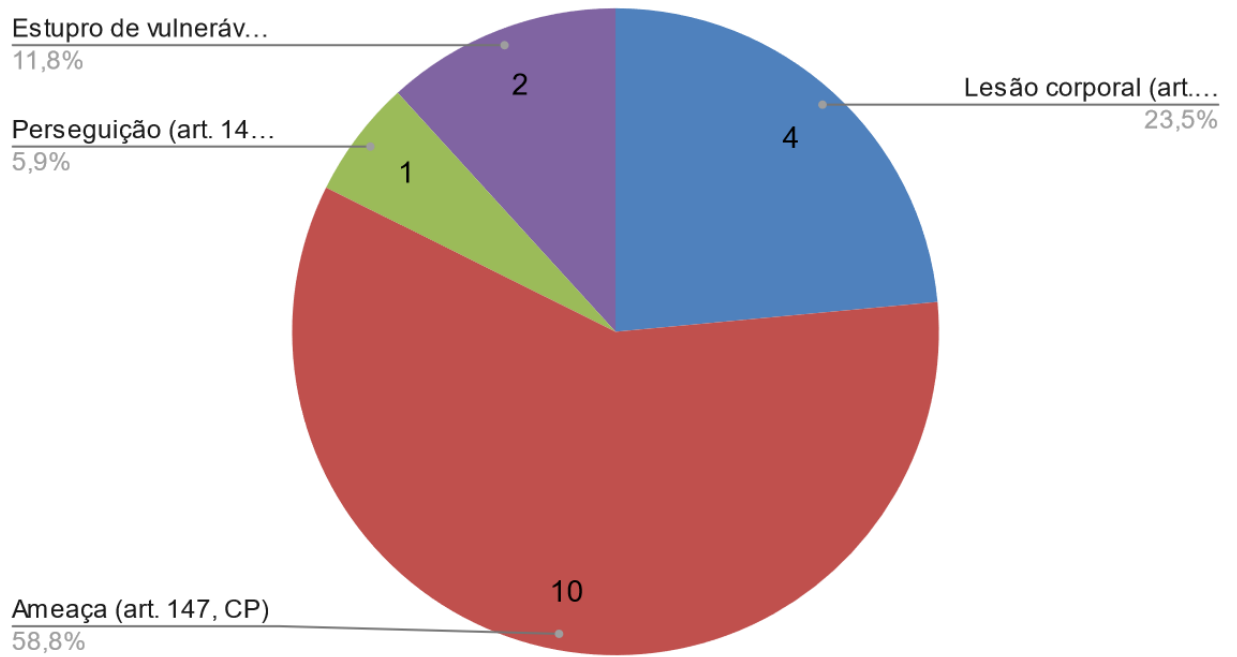
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 07: Dados de Julho/2021

Julho/2021



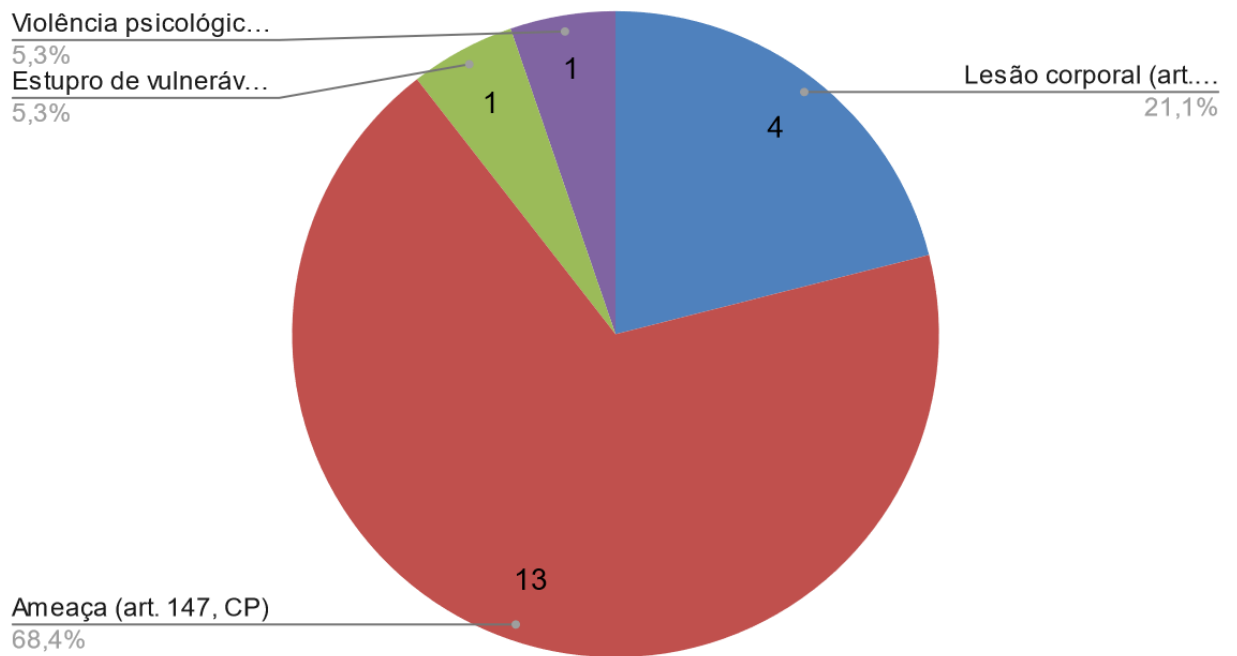
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 08: Dados de Agosto/2021

Agosto/2021



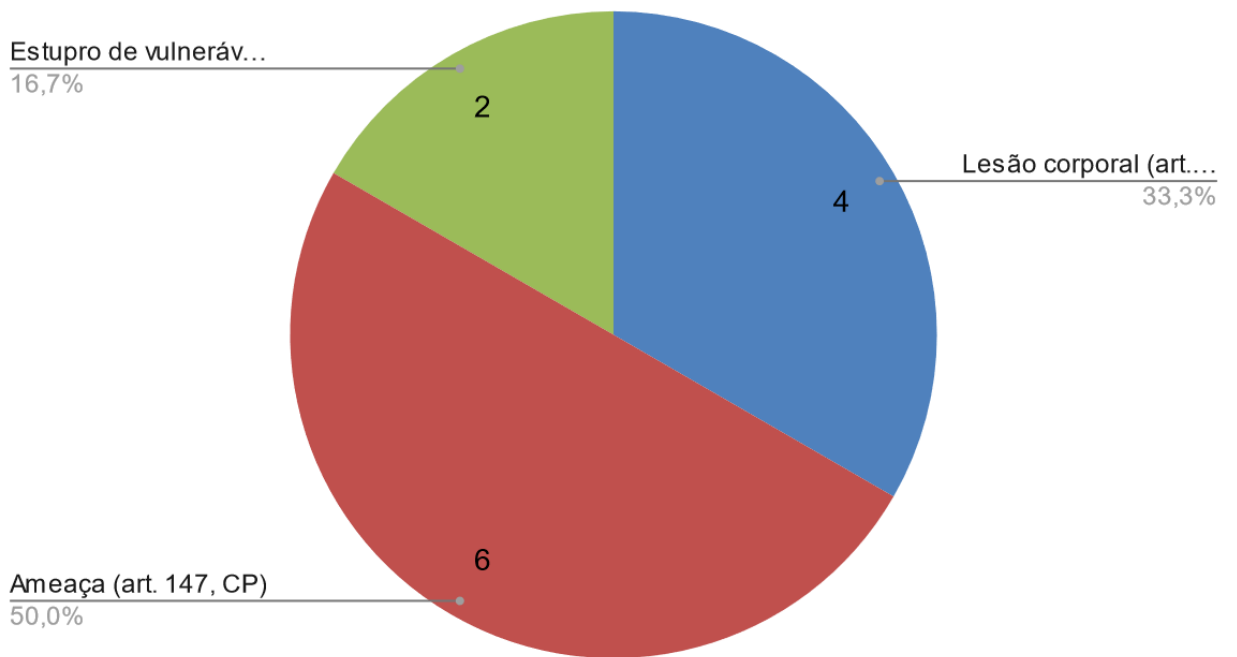
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 09: Dados de Setembro/2021

Setembro/2021



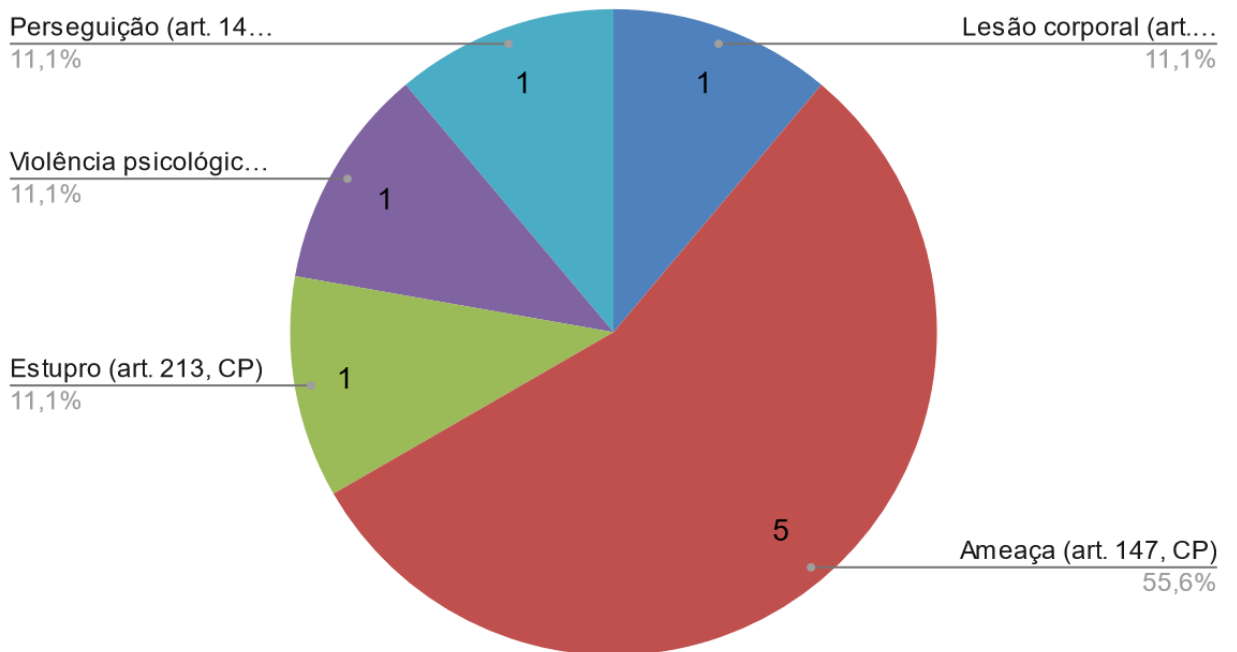
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 10: Dados de Outubro/2021

Outubro/2021



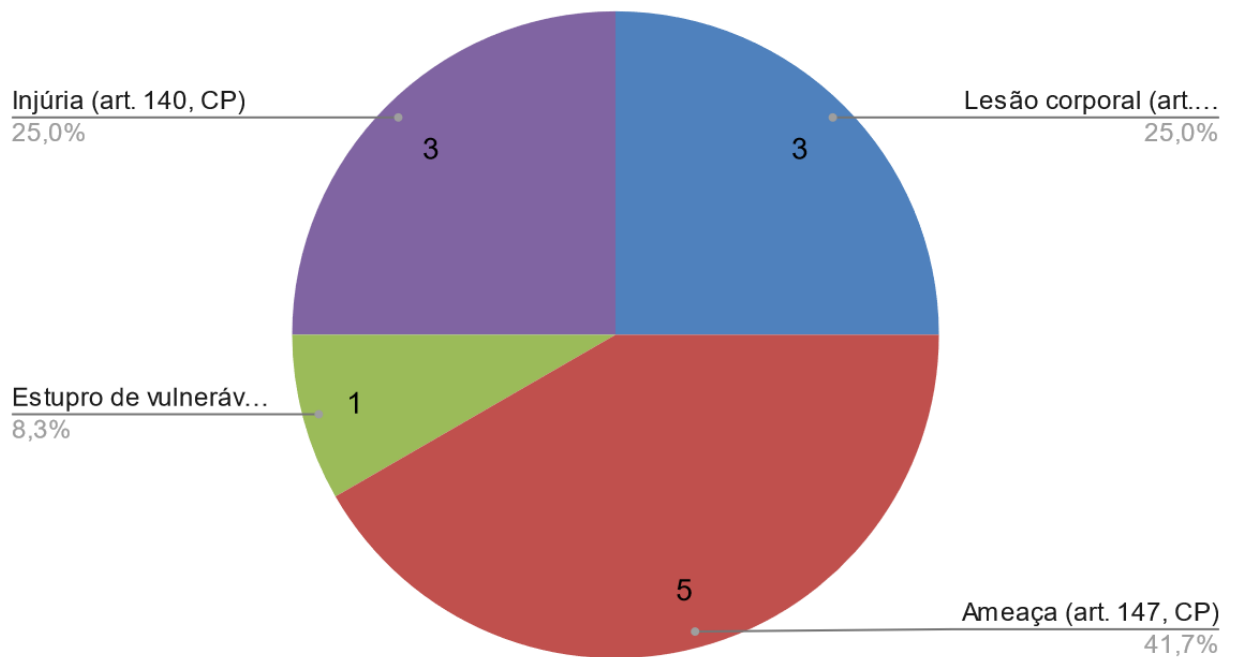
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 11: Dados de Novembro/2021

Novembro/2021



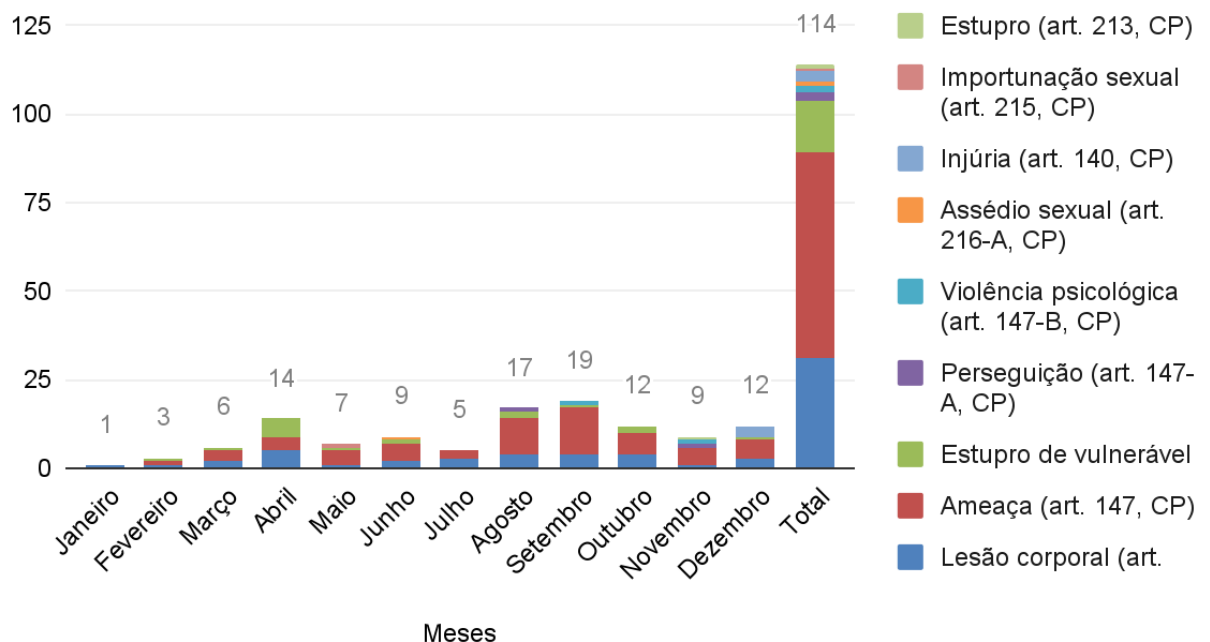
Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 12: Dados de Dezembro/2021

Dezembro/2021



Fonte: GONÇALVES, 2022.
Gráfico 13: Dados Gerais/2021

Comparação de casos por mês e total



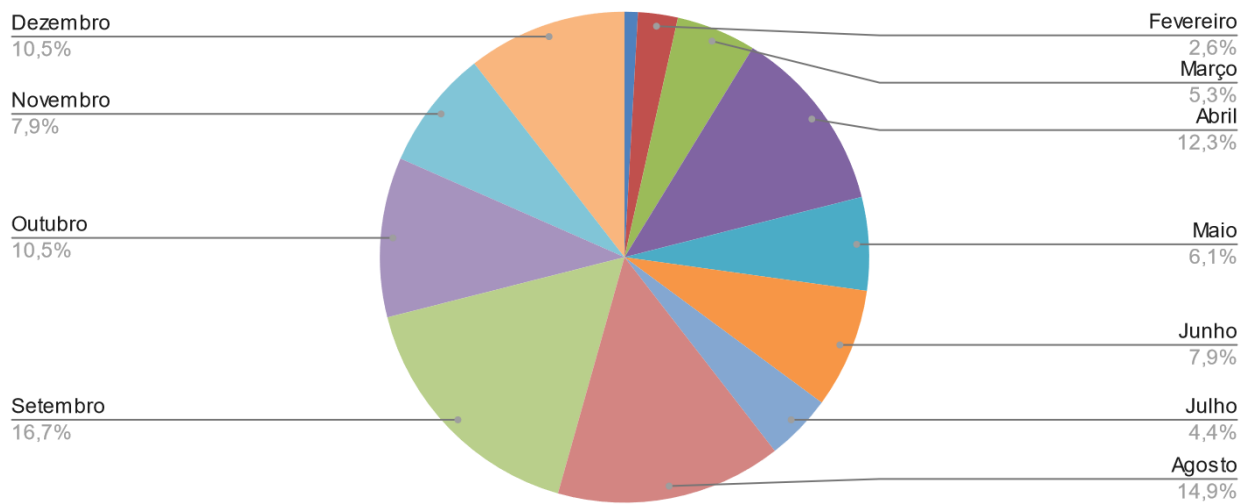
Fonte: GONÇALVES, 2022.

Abaixo, o gráfico 14 serve para vislumbrar a porcentagem de casos totais dos meses do ano de 2021. Respectivamente, para os crimes de lesão corporal (art. 129, CP)

houveram 31 casos; ameaça (art. 147, CP), 58 casos; estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), 15 casos; perseguição (art. 147-A, CP), 2 casos; violência psicológica (art. 147-B, CP), 2 casos; assédio sexual (art. 216-A, CP), 1 caso; injúria (art. 140, CP), 3 casos; importunação sexual (art. 215, CP), 1 caso; estupro (art. 213, CP), 1 caso.

Gráfico 14: Dados por porcentagem

Porcentagem de casos durante o ano de 2021



Fonte: GONÇALVES, 2022.

Esse levantamento foi feito diante dos casos de violência doméstica denunciados, efetivados, para os quais foram expedidas medidas protetivas de urgência, não só sendo dos APFS-Auto de prisão em flagrante. Isso significa que o total de casos registrados se referem a 14 vítimas atendidas, isso com total apoio do Delegado Igor Dalmy, Patrulha Maria da Penha, Polícia Militar e Polícia Civil que tem um papel extremamente importante na sociedade e que fazem o seu trabalho em excelência.

Devido a ação do judiciário, várias mulheres foram salvas e ajudadas, podendo sair do ciclo de agressões e violências causados pelos seus agressores (companheiros e maridos). Como foi possível observar, na maioria dos casos, houve lesão corporal ou algum tipo de ameaça. Na cidade de Iporá, o índice mais alto se refere à violência psicológica, ameaça, lesão corporal e estupro.

Mas o que pode ser feito para que as mulheres quebrem esse ciclo de violência? As mulheres têm o instinto de perdoar e acreditar que o “agressor” irá mudar, fazendo com que

esse ciclo se repita inúmeras vezes e termine de forma trágica, como ocorreu com várias vítimas não tendo a iniciativa de chegar a denunciar ou a pedir socorro para alguém que possa auxiliar e retirar a vítima da dependência emocional, uma vez que, na maioria dos casos, a mulher é extremamente afetada psicologicamente.

Os índices em que o agressor chega a agredir a vítima em 80% dos casos é feito sob uso de álcool e uso de entorpecentes e após isso o agressor tenta abalar o psicológico da vítima fazendo falsas promessas dizendo que irá mudar. Do mesmo modo, os ciúmes em excesso deflagram esse tipo de agressão, fazendo com que a mulher se sinta inferior e tenha uma dependência emocional a partir da ideia de que não conseguirá sobreviver ou ter uma vida longe do agressor.

Isso faz com que as vítimas se resignem à dependência emocional, sendo constante em vários relacionamentos, sejam eles união estável, namoro ou casamentos. É fato comprovado que as pessoas estão doentes psicológica e mentalmente, e após o período pandêmico seja necessário buscar auxílio para a retomada à normalidade.

Além da pesquisa de campo feita na cidade de Iporá-GO, foi realizada uma entrevista de uma vítima residente e domiciliada no município. A vítima sofreu lesão corporal, violência psicológica e ameaças de seu ex-amasiado, em janeiro de 2021. Para o registro da entrevista, foi direcionado um questionário com perguntas direcionadas à vítima de violência doméstica que ainda carrega o trauma sofrido. Embora seja vítima, a entrevistada acha constrangedor tudo que passou e o ciclo de violência vivido. Abaixo segue questionário respondido pela entrevistada (vítima):

- 1- Qual a duração de seu relacionamento/ casamento? A partir dessa união tiveram filhos?
A entrevistada relata que houve uma união estável de 6 anos com o agressor, que aos 13 anos se casou e o agressor tinha 24 anos na época, a vítima residia em outro estado e se mudou para o estado de Goiás, deste relacionamento tiveram um filho, que não foi planejado na época pela pouca idade, mas que foi a melhor coisa que aconteceu em sua vida e o ama muito.
- 2- O seu amasiado tinha algum vício (álcool ou drogas)? Você percebeu algum comportamento estranho e agressivo? A vítima não afirma porque nunca presenciou algo. Relata que em todas as discussões em que terminavam em agressão, o autor chegava de um determinado lugar que a vítima nunca conseguiu descobrir.

- 3- Houve alguma agressão? A vítima relata que o autor era muito manipulador, mandava e queria tudo da forma dele, que apesar da pouca idade que a vítima tinha, começou a discordar das atitudes que o autor fazia aproximadamente após dois anos de casada. Como o autor era muito manipulador tinha total controle sobre a vítima que sofria agressões físicas, verbais e violência psicológica.
- 4- Nessas agressões teve algum hematoma? A vítima relata que sim, além de empurrões, e que certa vez o autor saiu do trabalho e foi a um barzinho beber com os “amigos”. Em um certo momento um deles fez uma brincadeira com ele chamando-o de “seu corno, sua mulher te chifra”. Após isso, foi para casa e ao chegar seu comportamento foi extremamente agressivo, acusando a vítima de ter o traído, então começou a agredi-la com tapas, socos chutes em lugares estratégicos para que não pudesse denunciar e que não apareceria marcas, um dos lugares da agressão era principalmente na cabeça. No outro dia após a agressão, o autor falava que a agrediu por causa do álcool e assim o ciclo se repetiu por várias vezes, a vítima relata que continuava com ele por ser ingênuo, inocente e não compreender a gravidade dos fatos.
- 5- Você teve medo em algum momento e pensou que iria morrer? Sim, em todas as brigas principalmente no pós término, pois ele me perseguia e continuava a me ameaçar.
- 6- O que te levou a fazer o boletim de ocorrência ? a vítima fez o boletim de ocorrência após sair de casa em uma das agressões, na qual o filho, ainda pequeno, com aproximadamente 2 anos, presenciou uma briga e a criança fez um gesto com o bracinho pedindo para o papai parar. A vítima relatou chorando, que em todas as brigas fazia de tudo para que seu filho não presenciasse aquilo e posteriormente iria criar um trauma vendo a vida de sua mãe, mas que foi necessário essa semana para que tomar uma atitude para quebrar o ciclo de agressões.
- 7- O autor deixou em paz, após fazer o processo contra ele? Tiveram algum contato depois do ocorrido? A vítima relata que não, as ameaças e perseguições, difamação continuaram, mas que houve uma diminuição, e mesmo com as medidas protetivas o autor ainda tentou invadir a casa dela no período da noite. A partir do momento em que a vítima saiu de sua casa cortou todo vínculo, mas o autor ainda insistia em manter contato e alegava que era por causa da criança.
- 8- Em algum momento você pensou que o autor iria mudar e pensou em dar outra chance? Durante o relacionamento sim, e acredito que se meu filho não tivesse presenciado aquela briga continuaria no mesmo ciclo porque ele é muito manipulador e eu acreditava nele, ele foi meu primeiro namorado e marido.

- 9- No decorrer das brigas o autor falou que iria te matar? Acredito que a intenção dele no relacionamento nunca foi essa, era desconfiança suas raivas, frustrações, problemas em mim. O único sentimento que tinha no momento das agressões era tristeza e chorava muito, pedia para ele parar enquanto negava as ofensas, calúnias e acusações que ele dizia sobre mim.

3.2 OS MEIOS DE AJUDA/ DENÚNCIA ANÔNIMA

No Brasil, se encontram em funcionamento a central de atendimento à mulher. Por meio de denúncia no número 180, é realizada a escuta, fazendo com que a vítima seja acolhida. Esse serviço registra e encaminha as denúncias para os órgãos competentes, a ligação é gratuita e funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, é possível, ainda, fazer uma denúncia anônima diretamente no Ministério público.

Vale ressaltar que é dever de todos denunciar qualquer caso de violência que esteja ocorrendo, seja a vítima próxima ou não. Em casos de extrema urgência é possível ligar no número 190 da Polícia Militar, para que o agressor seja preso em flagrante e saia do ambiente para não cometer um ato mais grave contra a vida e integridade da vítima.

3.3 REDES DE PROTEÇÃO E EFETIVAÇÃO NA CIDADE DE IPORÁ-GO

Na cidade de Iporá não somente as Delegacias funcionam como meio de proteção à mulher, mas a Polícia Militar e Civil, se encontram aptas a auxiliar no que for preciso. As mulheres, vítimas de qualquer tipo de violência, tem acompanhamento feito pelas psicólogas do CREAS e CRAS, a assistência social atua diretamente como apoio àquelas que necessitam de socorro.

A Patrulha Maria da Penha é responsável pelas visitas semanais às vítimas, além de estarem disponíveis 24 horas por dia para atendê-las. Em 2021, foi posto em prática o programa de 21 dias de ativismo, no qual a violência foi combatida extensivamente, por meio de uma campanha que tomou conta das ruas da cidade, com o objetivo de conscientizar as mulheres sobre os tipos de violências existentes.

Foi estabelecida parceria da assistência social, representada pela Primeira-Dama, Hayzza Haytt Sousa Alves Leite e o comércio local para que as vítimas de agressões pudessem ingressar no mercado de trabalho e conseguissem se reestabelecer no meio social. Destaca-se a importância das redes de apoio construídas na cidade e que teve total efetivação.

As redes sociais, por meio das *lives* ou nas divulgações são uma rede de apoio que tiveram um aumento considerável de ajuda para as mulheres. Muito se tem abordado sobre as cinco violências domésticas, de modo que as mulheres saibam identificar se sofrem algum tipo de violência. A porcentagem é mínima de pessoas que não tem certo conhecimento sobre o assunto ou não o abordam, mas no período da pandemia, tornou-se necessária a busca por soluções e ajuda, no sentido de diminuir o caso de violência e com isso ser feito o aumento das denúncias.

Uma política educativa de combate à violência contra a mulher tornou-se essencial. Isso significa a emergência na implantação de projetos voltados para essa questão, um fenômeno de saúde pública. Assim, compreende-se é essencial que desde cedo seja implantado nos Ensino Fundamental e Médio, a respeito do combate a violência doméstica e família, fazendo com que as crianças e adolescentes se tornem adultos mais responsáveis e que tenham consciência de seus atos. Não obstante, considera-se de extrema importância que tenha palestras e matérias específicas no assunto referido a violência para cresçam e tenham noção e não se deixem passar por algum tipo de agressão.

3.4 LEI ORDINÁRIA 1119/2020

Foi criado no município de Iporá-GO a lei ordinária 1.119/2020 de 23 de outubro de 2020:

“Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências. ”

O PREFEITO do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Iporá, Estado de Goiás, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar à mulher o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos das políticas municipais voltados para mulher e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à mulher no âmbito do município;

III – desenvolver estudos relativos à mulher, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para esse segmento no município;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a mulher;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da mulher;

VI – celebrar convênios ou contratos com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a mulher;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da mulher;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a mulher;

IX – promover e participar de seminário, curso, congresso, festivais e eventos para a discussão de temas relativos à mulher e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos à mulher na sociedade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à mulher de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas à mulher, especialmente à educação, saúde, emprego, formação profissional e segurança.

XIII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (uma) representante de Instituição de Ensino Superior pública;

IV - 1 (uma) servidora da Polícia Civil, lotado em Iporá-GO;

V - 1 (uma) servidora da Polícia Militar, lotado em Iporá-GO, preferencialmente destinada ao atendimento na “Patrulha Maria da Penha”;

VI - 1 (uma) servidora do SENAC, lotado em Iporá-GO;

VII - 1 (uma) representante da Câmara Municipal de Iporá-GO;

VIII - 1 (uma) representante da Comissão da Mulher Advogada, indicada pela OAB subseção de Iporá-GO;

IX - 1 (uma) representante da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero, indicada pela OAB subseção de Iporá-GO;

X - 1 (uma) representante da sociedade civil, que notadamente empenha em atividades que buscam a defesa dos Direitos da Mulher;

XI - 1 (uma) representante da Igreja Católica;

XII - 1 (uma) representante da Comunidade Cristã Boas Novas;

XIII - 1 (uma) representante da Igreja Assembleia de Deus;

XIV - 1 (uma) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição das entidades e representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á via convocação por edital.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal da Mulher será eleito entre seus pares.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da mulher será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Mulher serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º, do Art. 4º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data especificada no edital.

Art. 7º - As funções de membros do Conselho Municipal da Mulher não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representatividade;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10 – Perderá a legitimidade para exercer representatividade no Conselho Municipal da Mulher a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no município;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação do Poder Executivo

Municipal, de integrantes do Conselho, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurado à ampla defesa.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal da Mulher será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições que trata o Art. 5º, desta lei.

§ 2º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal da Mulher no período estipulado no caput deste Art., a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 12 – Compete à Conferência Municipal da Mulher:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à mulher;

II – fixar diretrizes gerais da política municipal de atendimento à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Mulher, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 13 – Ao Poder Executivo Municipal compete prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 14 – As questões omissas e complementares a esta Lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1.096/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito Municipal

A lei ordinária foi sancionada e atualmente inaugurada no ano de 2022 a CEAM-Centro Especializado no Atendimento à Mulher, tendo como objetivo o atendimento psicossocial, jurídico e assistencial as mulheres vítimas de violência doméstica.

Assim como a vítima entrevistada, são inúmeros casos ocorridos Brasil e especificamente no município de Iporá, mas com o avanço da Deam-Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, o número de denúncias cresceu, fazendo com que as vítimas consigam quebrar o ciclo de violência e tomar atitudes para que a violência não se repita e acabe de forma mais grave, como ocorreu em vários outros casos.

No relato da vítima, observa-se de forma clara que grande parte das mulheres tem o instinto de perdoar e acreditar que o autor irá mudar. Desse modo, é possível concluir que na maior parte dos casos, o desfecho se dá com o feminicídio. Em uma pesquisa feita pelo G1 com a promotora Silvia Chakian os motivos para que as mulheres não denunciem as agressões são:

Segundo Chakian (2018) “um dos motivos é o medo de que, na hora da denúncia, a mulher será desacreditada, pois a reprodução de comportamentos machista afasta a vítima para denunciar.” Para Chakian (2018) “muitas vezes o autor é visto para amigos e famílias como uma pessoa de “boa índole”, um “bom amigo.” O que faz as pessoas desacreditarem que a mulher sofre violência, pois acreditam que um agressor precisa ter cara de agressor, que tem que se parecer com um criminoso, que precisa possuir antecedentes. Mas não é assim. O agressor é aguem de boa reputação.” “Apesar dos avanços da Lei Maria da Penha, muitas mulheres sequer se veem como vítimas, pois confundem relacionamentos abusivos com zelo.” Portanto, o vínculo amoroso com o agressor faz com que a mulher agredida não reconheça a violência, a faz acreditar que o ciúme excessivo e doentio, seja excesso de amor.

Muitas mulheres até sentem vontade de denunciar, mas logo após as cenas de violência sofrida, o agressor aparenta cair em si, sendo tomado pelo arrependimento. Neste momento, ajoelha, implora o perdão da vítima e faz promessas de que nunca mais irá cometer as agressões. Como à vítima tem vínculo amoroso com o agressor, ela o perdoa. Realmente, o agressor apresenta alguma mudança por alguns dias, semana ou até meses, mas logo, retoma as ações violentas contra a companheira. Nesse sentido, compreende-se que a violência seja um vício, assim como o álcool e a droga.

Analisa-se que não é a mulher que tem que mudar suas vestimentas, e sim, o homem que precisa respeitá-la em todas as circunstâncias. Nas palavras de Chakian (2018), mais uma vez alude que a denúncia, o processo, são importantes, mas a mudança deve ser social; Segundo Chakian: “Na nossa sociedade, o comportamento machista é aprendido desde a infância. Desconstruir essa forma de lidar com a mulher é muito importante. Ao mesmo tempo, não se pode esperar que a sociedade melhore, pois a justiça precisa agir agora. Quando uma mulher denuncia, afirma que está sendo ameaçada, a gente tem que agir hoje, porque se não, ela volta para casa, e ela morre. Ela, as filhas dela. Então, nós Estado, precisamos de uma efetivação da Lei Maria da Penha.” (Fonte: Portal G1).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciei esse prazeroso “feito”, há cerca de 2 anos após longos estudos atualizações e pesquisas de campo, sendo chegado a hora de tecer algumas considerações finais, porém não definitivas, pois o avanço é constante. Quanta ilusão ao crer que os meios atualmente são ineficazes e insuficientes para proteção das mulheres. O gosto pelo tema que é de bastante relevância no meio em que vivemos e a pesquisa de campo feita fez com que as leituras e pesquisas se tornassem prazerosas, para tentar compreender o que se passa em nosso dia a dia e como a Covid-19 afetou diretamente no aumento das denúncias e, posteriormente, nos casos de agressões.

É gratificante a sensação de contribuir com uma pesquisa rica em dados estatísticos e informações importantes para sociedade em si, não só pela conceituação de violência doméstica e familiar, mas também no seu enfrentamento, para que haja fim para o ciclo de violência. O avanço da tecnologia faz com que as informações e denúncias sejam de fácil acesso, pois, a maioria consegue obter informações importantes e ter atitudes em seu convívio. Nesse sentido foi feito uma entrevista com uma vítima de violência em que é objetiva e direta relata a violência, os medos, inseguranças vivenciadas por ela e por tantas outras mulheres que sofrem caladas.

Mediante o presente trabalho de conclusão de curso pretendemos fornecer alguma contribuição as alternativas que visam contribuir para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. Dessa forma considera, não só os aspectos sociais, uma vez que a evolução histórica da violência demonstrou que não é enfrentada somente na atualidade, mas configura uma luta de décadas, para que haja igualdade entre os gêneros, considerando que a desigualdade alimenta a ideia de que as mulheres sejam inferiores aos homens, o que estimula a violência, imposta para que as mulheres se calem, sejam submissas e obedeçam às ordens impostas.

É notória a necessidade de ampliação e aprofundamento referente ao tema em foco, sendo assim gostaria de estimular a reflexão e colaborar para o aumento e fortalecimento do estímulo ao referido tema.

REFERÊNCIAS

OLIVIERI, Juliana. **Violência doméstica: uma pandemia dentro da pandemia**. Janeiro, 2021. Disponível em < <https://pebmed.com.br/violencia-domestica-uma-pandemia-dentro-da-pandemia> > acessado Abril, 2021.

BRASIL. LEI 1.779/20 **Criação do Conselho Municipal da Mulher**. Diário Oficial da União. Brasília, outubro/2020 Disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a/go/i/ipora/lei-ordinaria/2020/178/1779/lei-ordinaria-n-1779-2020-cria-o-conselho-municipal-da-mulher-e-da-outras-providencias> > acessado Setembro, 2022

Uol, São Paulo. **Polícia prende ex namorado acusado de agredir jornalista da record**. Disponível em < <https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2021/06/21/jornalista-record-silvye-alves-agressao-ex.htm> > acessado em Setembro, 2022.

AMARANTE, Ana Maria. **Lei Maria da Penha pode ser aplicada em casos de violência doméstica contra homens**. Conselho Nacional de Justiça, mai. 2014;

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar**. Ed. 2º. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008;

TELES, Maria Melo de Almeida & MELO, Mônica. **O que é violência contra mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

Gloss, Hugo. **Silvye Alves se revolta com pedido de adiamento feito por seu ex namorado**. Entrevista ao Hugogloss.com Disponível em < <https://hugogloss.uol.com.br/brasil/silvye-alves-se-revolta-com-motivo-de-pedido-de-adiamento-feito-por-ex-namorado-em-processo-e-revela-danos-irreversiveis-apos-agressoes/> > acessado em Setembro, 2022

Agência Senado Federal. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/29/lei-cria-programa-sinal-vermelho-e-institui-crime-de-violencia-psicologica-contra-mulher> > acessado em Agosto, 2022.

Revista Consultor Jurídico, 28 de julho de 2021. **Sancionada lei que tipifica o crime de violência psicológica contra a mulher**. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2021-jul-28/sancionada-lei-tipifica-crime-violencia-psicologica-mulher> > acessado em Agosto, 2022.

BRASIL. LEI 14.188/21. Diário Oficial da União. Brasília, 28 de julho de 2021. Disponível em < <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1254539274/lei-14188-21> > acessado em Julho, 2022.

HENRIQUES, Olivia. **Mulher vítima de violência enfrenta medo e vergonha para denunciar o agressor.** Março, 2018. Disponível em < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/mulher-vitima-de-violencia-enfrenta-medo-e-vergonha-para-denunciar-agressor.ghtml> > acessado em Julho, 2022.

FIGUEIREDO, Patricia. **Juristas veem evolução nas leis que garantem direitos das mulheres no Brasil.** Setembro, 2021. Disponível em < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/16/juristas-veem-evolucao-nas-leis-que-garantem-direitos-das-mulheres-no-brasil-mas-destacam-dificuldades-para-serem-aplicadas.ghtml> > acessado em Julho, 2022.

TOLEDO, Elisa Toledo. **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico.** Disponível em < <http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19um-problema-historico.html#.X6ATslhKjIU> > acessado em Agosto, 2022.

CEDAW. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.** Disponível em: < http://www.campanhapontofinal.com.br/download/marcos_legais_internacional_01.pdf > acessado em Agosto, 2022.